



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349132

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2068277-63.2025.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante JOSÉ RENATO BORSATO, é agravado CESAR RENATO DO COUTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10.171

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2068277-63.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: JOSÉ RENATO BORSATO

AGRAVADO: CÉSAR RENATO DO COUTO

JUIZ DE DIREITO: GLARISTON RESENDE

Agravo de Instrumento. Aplicação do art. 139, IV. Bloqueio CNH e passaporte. Indeferimento. Pedido de reforma. Decisão afetada pelo STJ para julgamento de recursos repetitivos. Tema 1137. Análise prematura do pedido. Decisão anulada. Recurso prejudicado.

Vistos.

Trata-se de recurso contra decisão (fl. 10), que indeferiu o pedido para suspensão da CNH do executado como medida coercitiva eficaz para estimular a quitação do débito.

O recorrente pleiteia a reforma da decisão, arguindo a necessidade de aplicação de medidas coercitivas para que o devedor busque saldar suas dívidas, já que não apresenta nenhuma intenção de honrar suas obrigações.

Recurso tempestivo, sem preparo, por ser o exequente beneficiário da gratuidade processual, processado sem resposta.

É o relatório.

Anula-se a decisão de ofício, considerando prematura a análise das razões apresentadas pelo exequente antes do julgamento do Tema 1137 pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

A matéria apresentada a julgamento, qual seja a aplicação de medidas coercitivas atípicas foi afetado pelo Superior Tribunal de Justiça no ProAfR no REsp n. 1.955.539/SP, em que foi determinada a suspensão do exame de pedidos referente ao tema na origem ou em recursos (art. 1.037, II, CPC).

PROPOSTA DE AFETAÇÃO - RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS - TEMÁTICA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE, OU NÃO, DE ADOÇÃO DE MEIOS EXECUTIVOS ATÍPICOS. (Art. 139, IV, do CPC/15) 1. Delimitação da controvérsia: 1.1. Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos. 2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 CPC/2015. (ProAfR no REsp n. 1.955.539/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em

29/3/2022, DJe de 7/4/2022.)

Logo, se mostra prematura a análise do tema
pela decisão agravada.

Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO –
Diligências para efetivação da penhora e
pagamento que restaram frustradas – Pedido
de apreensão da CNH, Passaporte e
Cancelamento de Cartão de Crédito do
requerido – Medidas indutivas e coercitivas
previstas no artigo 139 do CPC que não
podem ser analisadas neste momento
processual – Afetação do Tema no STJ
(Tema 1137) – Recurso não provido*
(TJSP; Agravo de Instrumento
2114127-14.2023.8.26.0000; Relator (a):
Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª
Câmara de Direito Privado; Foro de São
Bernardo do Campo - 2ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 02/08/2023; Data de Registro:
02/08/2023).

*Agravo de instrumento – Execução de

título executivo extrajudicial – Decisão indeferiu a suspensão da carteira nacional de habilitação (CNH), bloqueio de passaporte do executado e expedição de ofício ao INSS. Expedição de ofício ao INSS para conhecimento de eventual vínculo empregatício ou recebimento de benefício previdenciário – Cabimento – Não localização de bens penhoráveis para integral satisfação da execução – Pesquisa que não pode ser empreendida sem a intervenção do Poder Judiciário – Precedentes – Recurso provido. Suspensão da carteira nacional de habilitação (CNH) e bloqueio de passaporte do executado – Questão a respeito da possibilidade ou não do deferimento de medidas coercitivas atípicas foi afetada pelo Superior Tribunal de Justiça na ProAfR no REsp n. 1.955.539/SP (Tema 1137) – Determinação de suspensão do exame de pedidos envolvendo a questão em todos os processos na origem e recursos em trâmite no território nacional (art. 1037, II, do CPC) - Nulidade da decisão agravada por proferida em desacordo com a referida determinação do

STJ de sobrestamento no exame de pedidos deduzindo a adoção de medidas coercitivas atípicas em face dos devedores - Decisão anulada de ofício, aguardando-se na origem o julgamento pelo STJ do ProAfR no REsp n. 1.955.539/SP para posterior exame do tema, prejudicado o agravo. Recurso provido, na parte conhecida, prejudicado o agravo quanto à pretensão de deferimento de medidas atípicas. * (TJSP; Agravo de Instrumento 2093720-84.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2023; Data de Registro: 28/06/2023).

AGRAVO INTERNO. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SOBRESTAMENTO DO RECURSO. MATÉRIA SOB O REGIME DE AFETAÇÃO PELO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), COM ORDEM DE SUSPENSÃO DE DECISÕES A

RESPEITO (TEMA 1137).
IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO
DESTE RECURSO ATÉ SOLUÇÃO
FINAL DO TEMA AFETADO. DEFINIDA
A TESE, SE O CASO, PODERÁ O JUÍZO
DE ORIGEM SER INSTADO A NOVO
PRONUNCIAMENTO A RESPEITO.
RECURSO IMPROVIDO. Pleito de
imposição de medidas coercitivas com
respaldo no art. 139, IV, do CPC. Matéria
afetada pelo C.STJ, sob o regime dos
recursos repetitivos, com suspensão das
decisões em todo o Brasil a respeito (Tema
1137). Em consequência, falta interesse
recursal aos agravantes ao pleito de
aplicação, por ora, observado que, após o
julgamento definitivo, poderão agitar
novamente a matéria no Juízo de origem, se
for o caso. (TJSP; Agravo Interno Cível
2097257-88.2023.8.26.0000; Relator (a):
Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª
Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco
- 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento:
10/07/2023; Data de Registro: 10/07/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS
RESTRITIVAS ATÍPICAS COM
FUNDAMENTO NO ART. 139, IV, DO
CPC. SUSPENSÃO DE CNH E
APREENSÃO DE PASSAPORTE DE
TITULARIDADE DOS EXECUTADOS.
IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO
DA MATÉRIA. AFETAÇÃO SOB O
REGIME DOS RECURSOS
REPETITIVOS. TEMA 1137/STJ.
Insurgência contra a decisão que indeferiu o
pedido de suspensão de CNH e apreensão
dos passaportes dos executados, sob o
fundamento de que as medidas não
apresentariam qualquer utilidade à
satisfação do débito exequendo e, por isso,
extrapolariam os limites da
proporcionalidade e da razoabilidade.
Nulidade reconhecida. Questão a respeito da
possibilidade ou não do deferimento de
medidas coercitivas atípicas foi afetada pelo
Superior Tribunal de Justiça ao Tema
Repetitivo 1137, com determinação de
suspensão do exame de pedidos envolvendo
a questão em todos os processos na origem e

recursos em trâmite no território nacional (art. 1037, II, do CPC). Nulidade da decisão agravada enquanto proferida em desacordo com a referida determinação de sobrestamento. Decisão anulada de ofício, devendo-se aguardar, na origem, a fixação de tese jurídica sobre o Tema Repetitivo 1137/STJ para posterior exame do tema. **DECISÃO ANULADA. RECURSO PREJUDICADO.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2073111-80.2023.8.26.0000; Relator (a): Clara Maria Araújo Xavier; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Peruíbe - 2ª Vara; Data do Julgamento: 14/08/2023; Data de Registro: 14/08/2023).

DIANTE DO EXPOSTO, de ofício, anula-se a decisão agravada quanto ao tema, aguardando-se na origem o julgamento pelo STJ do ProAfR no REsp n. 1.955.539/SP para posterior exame do tema, prejudicado o agravo de instrumento.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator